

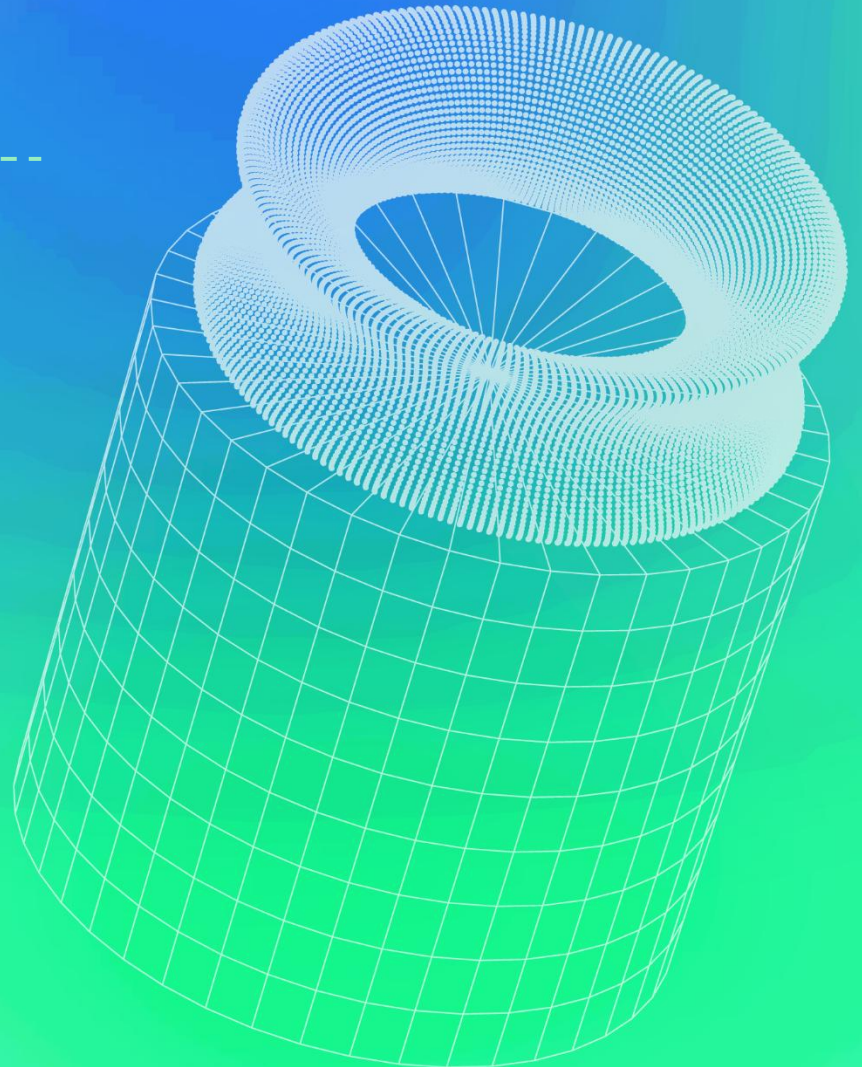
---

# Regulamento do Programa de Apoio ao Financiamento de Estudos e Projetos de I&DI da Sociedade Ponto Verde

---

---

01 DE JULHO DE 2026  
(VERSÃO 1.1)



# ÍNDICE

ENQUADRAMENTO E ÂMBITO\_4

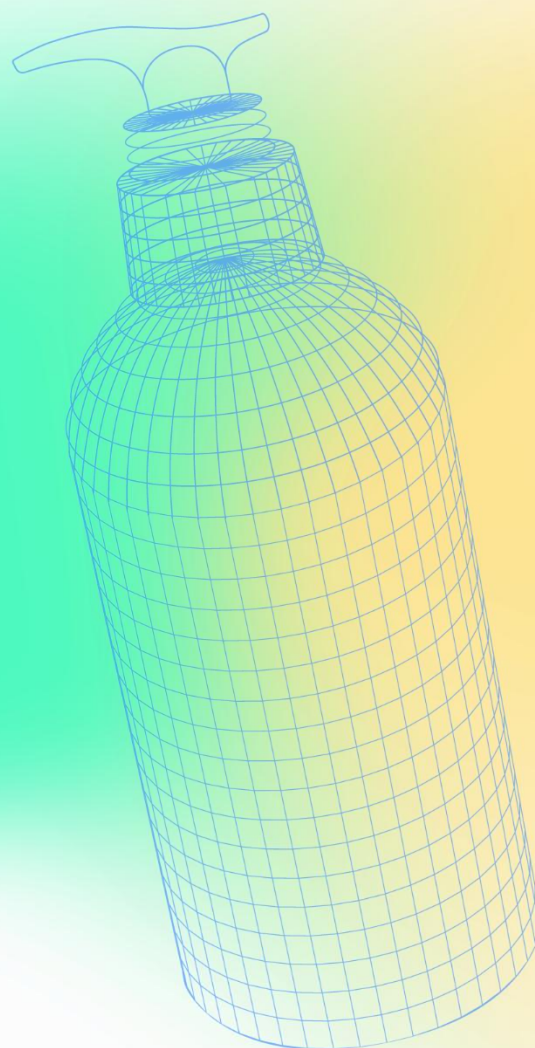
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS\_6

FINANCIAMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS\_8

PROCESSO DE CANDIDATURA\_11

AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA E PRAZOS\_13

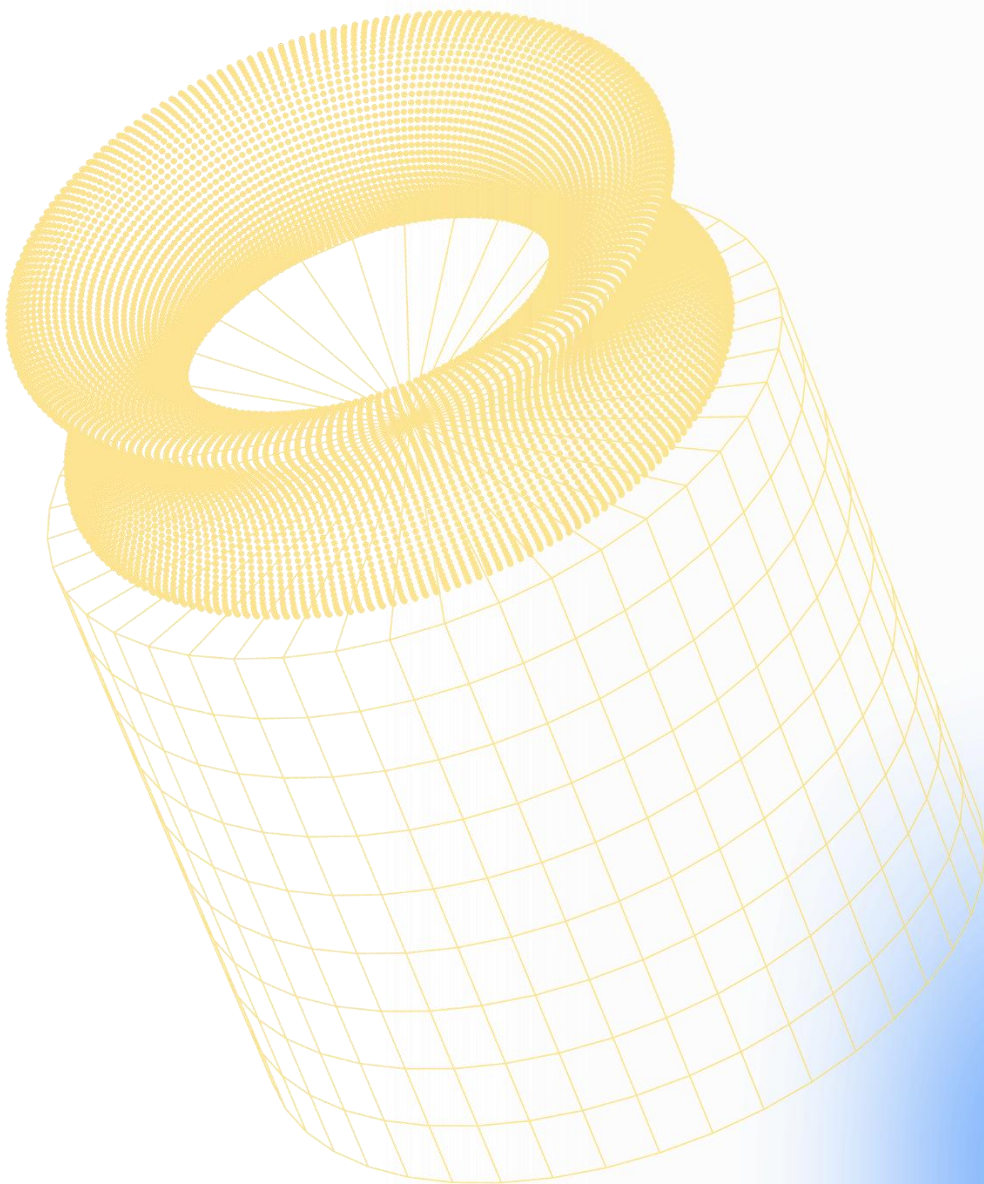
COMPROMISSOS/DEVERES\_15



**01.**

---

## **ENQUADRAMENTO E ÂMBITO**



## ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

A Sociedade Ponto Verde (SPV), criada em 1996, é uma sociedade anónima, impedida pelos seus estatutos de distribuir dividendos, com a missão de organizar e gerir a retoma e valorização dos resíduos de embalagens, em Portugal, através do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE). A atividade da SPV não só está alinhada com os desígnios da prevenção da produção de resíduos e preparação para reutilização, como com o alcance das metas de reciclagem de resíduos de embalagens, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Agenda 2030 (ODS).

Neste domínio, promover o potencial de base de conhecimento técnico-científico, estimular a cooperação entre as organizações do ecossistema, fomentar a inovação colaborativa e o empreendedorismo, incentivar novos modelos de negócio, produtos e serviços com valor acrescentado, e promover a comunicação e divulgação de resultados são alguns dos objetivos da SPV.

Comprometidos em apoiar inovação responsável e com propósito, no âmbito das embalagens e resíduos de embalagens, a SPV promove e apoia financeiramente a execução de estudos e projetos de Investigação & Desenvolvimento e Inovação (I&DI) assentes em dois eixos estratégicos:

- A. Promover a transição para uma economia circular e de baixo de carbono;
- B. Incentivar a inovação responsável e com propósito.

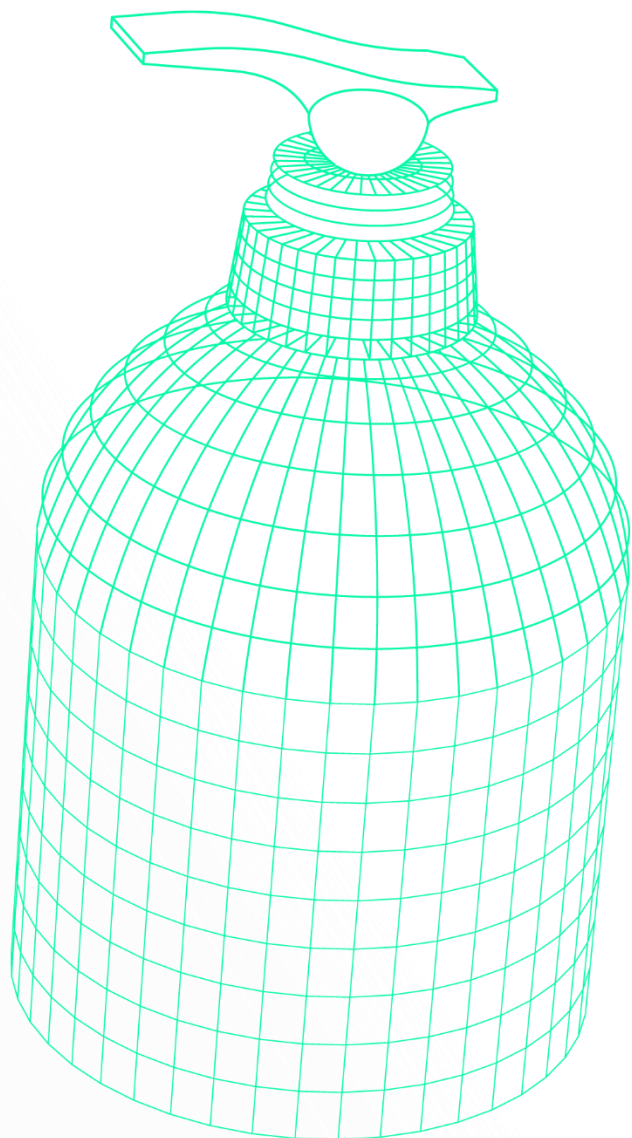
Neste documento estão indicadas as condições de acesso e atribuição, por parte da SPV, de financiamento para o apoio à execução de estudos e projetos de I&DI, no âmbito das embalagens e resíduos de embalagens.

O regulamento entra em vigor a 01 de julho de 2026.

**02.**

---

## **BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**



## **BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**

1. O financiamento por parte da SPV incide sobre estudos e projetos de I&DI que tenham como candidato pessoas coletivas ou singulares que tenham capacidade legal para celebração de contratos, designadamente:
  - a) Empreendedores individuais ou equipas;
  - b) Empresas públicas ou privadas, incluindo start-ups;
  - c) Universidades;
  - d) Instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e outras entidades;
  - e) Associações ou Organizações Não Governamentais.
2. As entidades beneficiárias podem estar sediadas noutros países, no entanto, os estudos e projetos têm de ter aplicação em Portugal.
3. Pode haver parcerias entre diferentes entidades e indivíduos para o mesmo estudo/projeto.
4. Em caso de estudo/projeto em consórcio, o/a candidato/a que lidera o estudo/projeto é designado por proponente cabendo-lhe, para além da coordenação do estudo/projeto, a interlocução com a SPV em nome do consórcio.
5. O proponente ou o consórcio tem de poder desenvolver legalmente as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimento a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.
6. O proponente/consórcio beneficiário de financiamento deve comprovar, que cumprem, quando aplicável, em função da sua natureza, e sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação nacional e europeia, que devem ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, ou equivalentes.
7. Relativamente a entidades que se encontrem abrangidas pela responsabilidade alargada do produtor dentro do âmbito da licença<sup>1</sup> da SPV, devem ter contrato válido com esta Entidade Gestora durante a vigência do estudo/projeto para beneficiarem financeiramente deste programa.

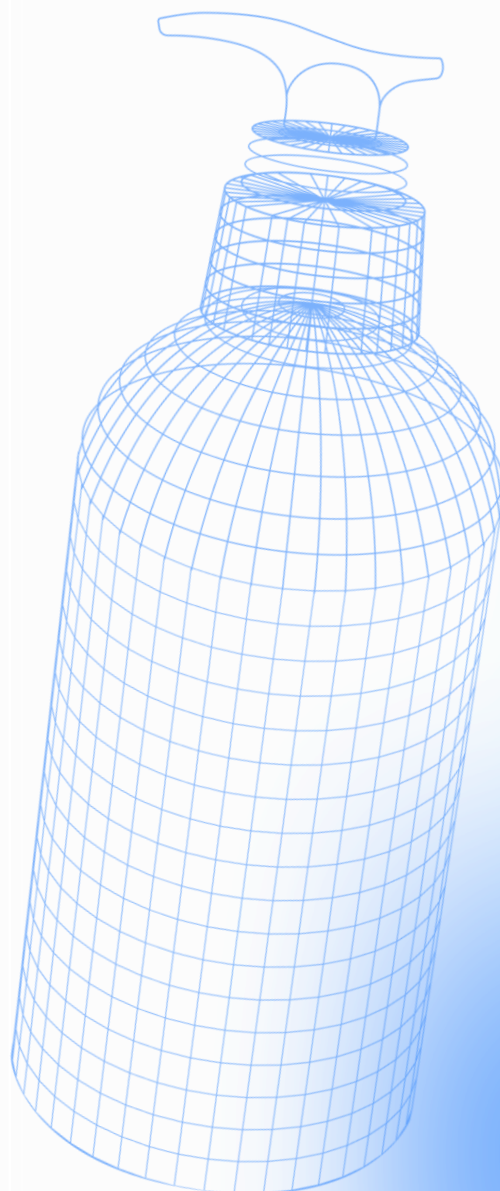
<sup>1</sup> Consulte a Licença da SPV, na sua redação atual, em:

<https://www.pontoverde.pt/legislacao.php>

**03.**

---

## **FINANCIAMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS**



## **FINANCIAMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS**

8. O financiamento a conceder pela Sociedade Ponto Verde é a fundo perdido. Só são consideradas elegíveis as despesas que se afigurarem necessárias ou convenientes para as atividades incluídas no estudo/projeto, reservando-se a SPV o direito de financiar apenas uma parte dos custos considerados elegíveis.
9. O financiamento dos estudos e projetos pode atingir no máximo um período de três anos, condicionado à manutenção da licença da Sociedade Ponto Verde.
10. Os estudos e projetos apoiados pela SPV podem ser beneficiários de financiamentos de outras entidades, desde que não se verifique duplicação de financiamentos sobre os mesmos custos.
11. São consideradas despesas elegíveis as seguintes:
  - 11.1. Despesas correntes:
    - a) Recursos humanos dedicados às atividades do estudo/projeto de I&DI, incluindo encargos com bolseiros/as;
    - b) Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao estudo/projeto;
    - c) Consultores;
    - d) Registo de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de propriedade intelectual, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria.
    - e) Aluguer ou aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes diretamente relacionadas com a execução do estudo/projeto, e intervenção de revisores oficiais de contas (ROC) ou de técnicos oficiais de contas (TOC);
    - f) Materiais consumíveis;
    - g) Despesas de manutenção de equipamentos e instrumentos;
    - h) Custos indiretos das instituições promotoras e/ou intervenientes que decorram da atividade do estudo/projeto, até ao montante máximo de 20% das despesas de recursos humanos.
  - 11.2. De capital:
    - i) Aluguer ou aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico de desgaste rápido (p.e. equipamentos informáticos) imprescindível ao estudo/projeto e que lhe fiquem afetos no máximo até ao final do período da sua execução;
    - j) Aluguer ou aquisição de instrumentos e equipamento, desde que tais bens fiquem afetos ao estudo/projeto durante a sua execução (custos de

amortização correspondentes ao tempo de afetação, de acordo com tabela oficial de amortizações, em vigor<sup>2</sup>).

12. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- b) IVA, exceto quando suportado por entidades que não têm possibilidade legal de efetuar a respetiva dedução;
- c) Compra de veículos, sem prejuízo da elegibilidade de equipamentos móveis relacionados com a recolha e o processamento de materiais de resíduos;
- d) Amortização de equipamento cuja aquisição não faz parte do estudo/projeto ou adquiridos pela entidade promotora do estudo/projeto antes da apresentação da candidatura referente ao mesmo;
- e) Construção, aquisição ou amortização de edifícios ou de terrenos.

13. Estudos e projetos com um financiamento igual ou superior a 100 000,00€, por parte da SPV, devem ser objeto de uma auditoria financeira no final do estudo/projeto a promover pelo proponente/consórcio e realizada por uma entidade externa independente. Os resultados desta auditoria devem ser apresentados no relatório final do estudo/projeto.

14. Os custos da auditoria financeira, mencionados no ponto anterior, são custos elegíveis no âmbito deste financiamento.

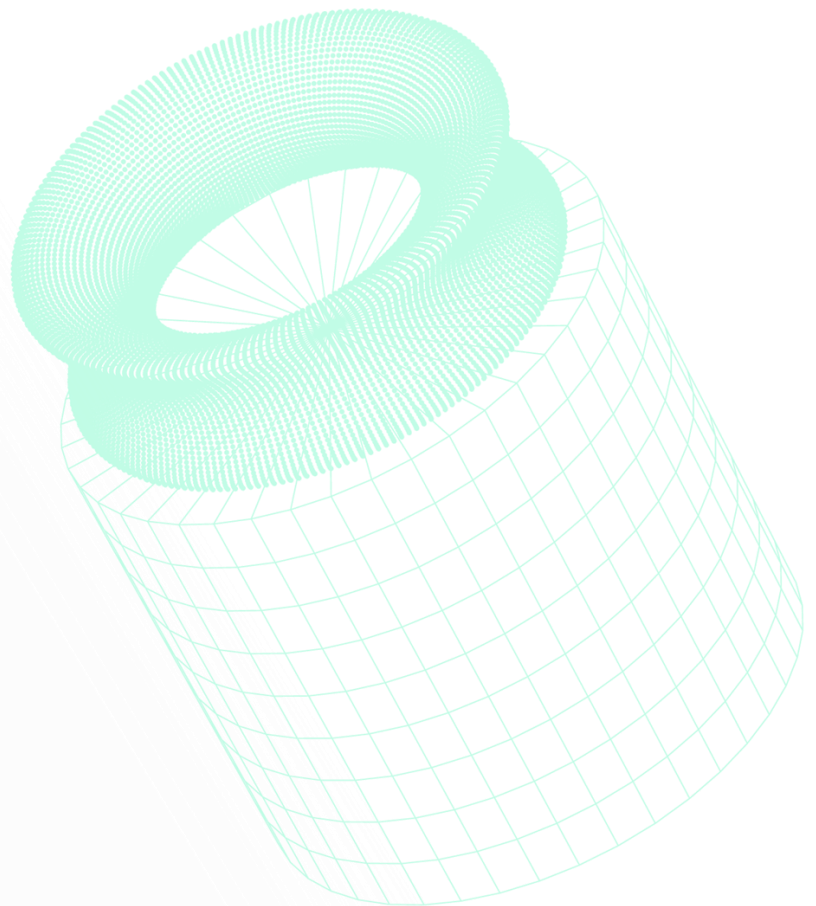
<sup>2</sup> A 01/07/2026, o “Regime das depreciações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas” pode ser consultado em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-regulamentar/2009-224817465>

**04.**

---

## **PROCESSO DE CANDIDATURA**



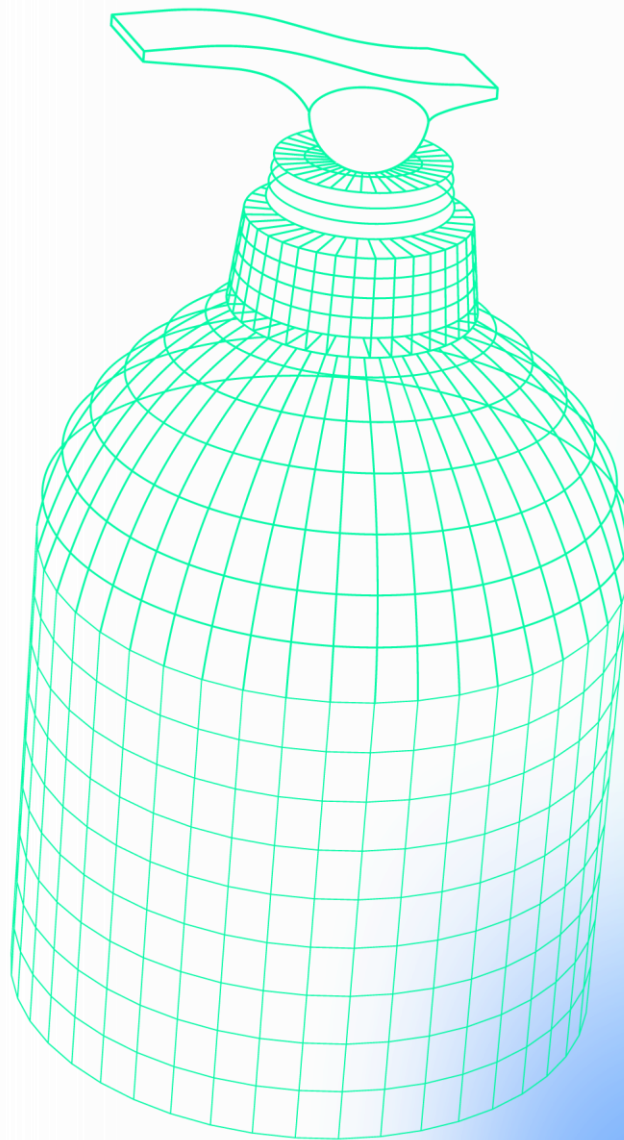
## **PROCESSO DE CANDIDATURA**

15. A apresentação de candidaturas é efetuada na plataforma de candidaturas do programa, disponível em <https://candidaturas.pontoverdelab.pt>.
16. A candidatura deve ser apresentada em português (preferencialmente) ou inglês.
17. O período de apresentação de candidaturas é contínuo ao longo de todo o ano, desde que se encontre aberto o programa de apoio.
18. A SPV valida a instrução do processo de candidatura, no prazo de 15 dias úteis e antes de prosseguir o processo de avaliação, poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais.
19. As propostas são tratadas pela SPV como confidenciais, sem prejuízo desta poder promover formas adequadas de apresentação pública dos estudos e projetos, em coordenação com o respetivo proponente/consórcio.
20. A não apresentação pelo proponente dos esclarecimentos, informações ou documentos que sejam solicitados, no prazo de 15 dias úteis, significa a desistência da candidatura.

**05.**

---

## **AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA E PRAZOS**



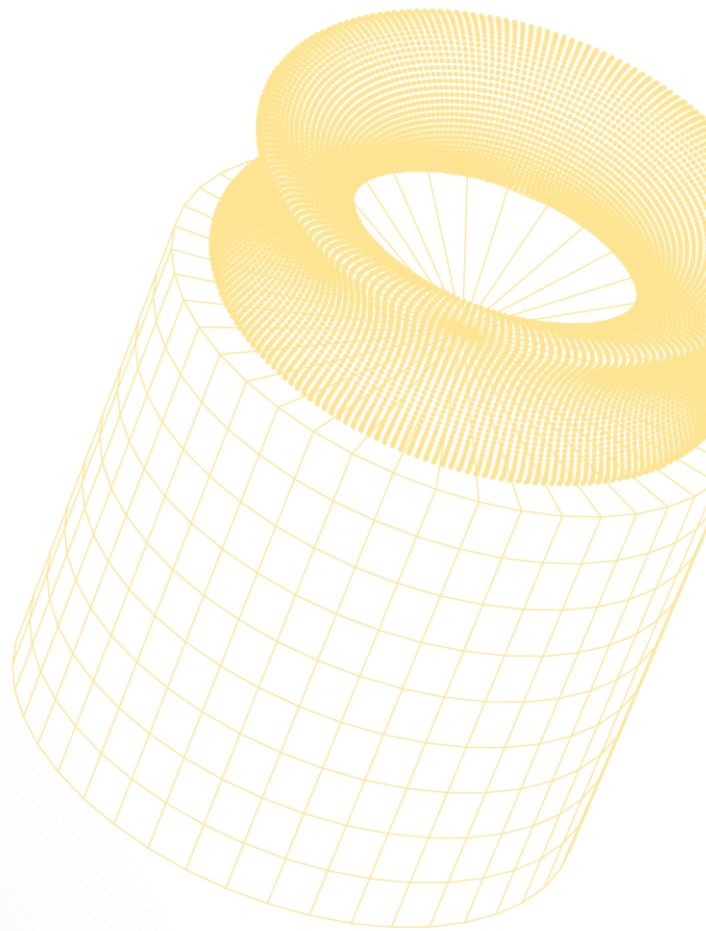
## **AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA E PRAZOS**

21. A SPV procede à avaliação da candidatura, podendo, nesta etapa, solicitar ainda esclarecimentos, elementos adicionais ou, até mesmo, a reformulação da candidatura.
22. A avaliação do mérito das candidaturas é feita pela SPV, de acordo com Critérios de Avaliação em vigor. A decisão do financiamento a atribuir compete à SPV.
23. A comunicação da decisão da SPV, contendo o resultado da avaliação e o montante do financiamento aprovado são comunicados ao proponente, no prazo máximo de 90 dias a contar da data, da entrega, da proposta ou da receção de eventuais esclarecimentos.
24. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, com aviso prévio à entidade proponente, com fundamento na especial complexidade da proposta.
25. Estando formalizada a comunicação da decisão da SPV, e havendo lugar a financiamento, o proponente deve comunicar a sua aceitação através da plataforma.
26. O estudo/projeto deve ter início após a celebração do Protocolo entre a SPV e o proponente. Esta deve ocorrer no prazo máximo de 180 dias após a comunicação da decisão de financiamento.

**06.**

---

## **COMPROMISSOS E DEVERES**



## COMPROMISSOS E DEVERES

27. Para os estudos e projetos aprovados, o proponente deve apresentar para efeitos de avaliação intercalar e final:

- a) relatório(s) de progresso, se aplicável, a definir de acordo com o cronograma;
- b) um relatório final, a apresentar com a conclusão do estudo/projeto;
- c) um relatório de avaliação de impacto, a entregar entre 6 a 12 meses após a conclusão do estudo/projeto.

Os relatórios de progresso e final são constituídos por duas partes, uma relativa à atividade desenvolvida e outra referente à execução financeira.

28. Devem ser realizadas reuniões/visitas de acompanhamento, a definir de acordo com o cronograma do estudo/projeto.

29. Todas as publicações/comunicações/divulgações feitas relativamente ao estudo/projeto financiado devem incluir uma referência ao apoio prestado por parte da SPV, e, se aplicável, incluir o logotipo da SPV, de acordo com o manual de normas da marca em vigor.

30. Ao financiar o estudo/projeto, a SPV passa a poder comunicar informações relativas ao mesmo, salvaguardando as questões confidenciais, fazendo menção dos respetivos autores.

31. Qualquer publicação/comunicação/divulgação relativa o estudo/projeto deve ser comunicada mutuamente.

32. Se, do desenvolvimento do estudo/projeto, resultarem produtos, processos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos pertence ao proponente/consórcio.

33. Se, no âmbito do desenvolvimento do estudo/projeto, forem adquiridos, utilizados ou criados, independentemente do negócio jurídico em causa, materiais, utensílios, máquinas, dispositivos, *software* ou *hardware*, ou outros bens semelhantes, a titularidade dos respetivos direitos pertence ao proponente/consórcio.

Para mais informações e esclarecimentos, contactar [i.d@pontoverde.pt](mailto:i.d@pontoverde.pt)